

Contribuição à Consulta Pública nº 76/2019:

Consulta Pública sobre proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

A Ecom Energia, comercializadora de energia elétrica autorizada desde 2003, gestora de mais de 700 pontos de consumo e de mais de 60 geradores de energia elétrica, com mais de 8,3 milhões de MWh de energia vendida em 2018, expressa neste documento suas considerações acerca da proposta de adoção do Comercializador Varejista como representante compulsório para uma faixa de consumidores que venham migrar para o ACL.

Introdução

A Consulta Pública nº 76 visa atender o pleito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, que com a “CT-CCEE - 0623/2019” expôs proposta com o objetivo de promover mudança na metodologia existente de acesso ao ACL para uma determinada classe de consumo obrigando à representação pelo comercializador varejista.

A proposta publicada na Nota Técnica Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE exige do consumidor, com demanda inferior ou igual à 1.000kW, que optar por migrar para o ACL a partir de 2020, a representação por um comercializador varejista.

Tendo em vista o material apresentado e a participação da Ecom Energia junto à CCEE como comercializadora e agente representante de consumidores e geradores, serão apresentados alguns pontos que devem ser considerados na avaliação das condições para promoção do comercializador varejista, dados seus impactos no mercado.



Barreira ao acesso ao ACL e ausência de isonomia

Para entrada no ACL hoje o consumidor tem o direito de optar por se representar ou ser representado por um comercializador varejista. Com a mudança proposta, aqueles que decidirem migrar a partir de janeiro de 2020 terão um cenário diferente, com aumento de custo, como apontado na tabela I da Nota Técnica Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE. Apesar da Secretaria de Energia Elétrica – SEE não identificar óbice do ponto de vista econômico, na conclusão da referida nota técnica, ao indicar a possibilidade de aumento de custo para o consumidor que migrar sob o varejista haverá falta de isonomia e potencial perda de competitividade da indústria que estiver investindo ou recuperando sua capacidade produtiva, momento em que os benefícios do ACL deveriam impulsionar o crescimento nacional.

Outro ponto importante de se destacar é o texto da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que em seu Art. 26 §5º indica que os geradores de fontes conhecidas como incentivadas poderão *“comercializar energia elétrica com consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito, cuja carga seja maior ou igual a 500 kW”*. Porém, se vigorar a mudança proposta nesta consulta pública, o direito garantido por Lei ao gerador fica limitado pelo Decreto, tendo em vista que obrigatoriamente ele deixa de comercializar com o consumidor com demanda igual ou inferior à 1.000 kW e passa a ter que negociar com o representante, comercializador varejista, reduzindo o número de participantes no mercado comprador, contraponto também presente na tabela I da já citada nota técnica.

Com isso, a fim de manter a isonomia e os direitos de participação e comercialização no ACL de consumidores e geradores, a Ecom Energia é favorável que a obrigatoriedade de representação pelo comercializador varejista deve ser aplicada apenas para os consumidores não elegíveis hoje, com demanda inferior à 500kW.

A opção irretratável e a alocação de riscos

A minuta de Decreto da Consulta Pública apresenta que a opção do consumidor com demanda igual ou inferior a 1.000kW em ser representado por um comercializador varejista será irretratável. Com isso, em uma eventual resolução com o representante e a não aceitação por outro comercializador varejista, este consumidor passa a não poder se representar perante à CCEE e não a possuir representante. Em contrapartida, o Decreto nº 5.163/2004 estabelece no Art. 52 que para retornar ao mercado cativo o consumidor poderá ter que aguardar cinco anos, exigência que discricionariamente pode ser reduzida pela distribuidora.

Por outro lado, quando regulamentado o varejista, a Resolução Normativa – REN nº 570/2013 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL estabeleceu em seu Art. 9º §5º que na resolução do contrato para comercialização varejista *“O agente até então representante de cargas de consumidores permanece por elas responsável até a execução da suspensão do fornecimento de todas as unidades consumidoras, salvo se efetivadas as opções previstas no § 3º...”*. As opções presentes no Art. 9º §3º são: *“I - contratar com*



outro agente habilitado sua representação na CCEE, em nome e conta do novo representante; II - aderir à CCEE em nome próprio, sem prejuízo de, observadas as condições cabíveis, contratar parte de suas necessidades de energia com a distribuidora local; ou III - sendo consumidor, contratar seu atendimento integral com a distribuidora local, mediante celebração de Contrato de Compra de Energia Regulada - CCER, nos termos dispostos pelas normas aplicáveis.”, ou seja, a opção I depende de outro comercializador varejista aceitar representar o consumidor, a opção II não seria mais aceita com a aprovação da minuta de Decreto apresentada, e a opção III coloca o retorno ao mercado cativo e o fornecimento junto à distribuidora como uma forma do representado deixar de ser responsabilidade do representante varejista.

Com isso percebemos que a ausência de representação para o consumidor poderia ser equacionada com a figura do fornecedor de última instância, que ficaria responsável após a resolução do contrato de comercialização varejista, e teria eventuais custos por inadimplência ou judicializações rateadas pelo mercado da mesma forma que a inadimplência é rateada na Câmara de Comercialização. Porém, como esta figura não existe, hoje ela vem sendo exercida pelos grupos econômicos em que há um comercializador varejista e uma distribuidora. Como observado na Figura 4 da Nota Técnica Nº 5/2019/CGCE/DGSE/SEE, cerca de 83% da capacidade alocada aos varejistas estão em grupos que possuem o poder de devolver o consumidor à distribuidora, cessando o ônus ao comercializador varejista.

É de entendimento da Ecom Energia que no Decreto a ser publicado deve ser previsto que na resolução do contrato de comercialização varejista, no prazo previsto na REN nº 570/2013 de 30 dias, o consumidor passará a ser de responsabilidade da distribuidora, para posterior início de processo de desligamento, e eventuais prejuízos decorrentes de inadimplência ou judicialização pelo consumidor deverão ser rateadas pelo mercado da mesma forma que hoje impactam os consumidores do mercado livre, a fim de equalizar os riscos e permitir a concorrência de forma isonômica entre os agentes varejistas.

Da Transição

Neste item a Ecom apresenta sua preocupação com relação à transição para a entrada da obrigatoriedade do Comercializador Varejista.

Considerando que o processo de migração de um cliente pode ocorrer meses após a tomada de decisão, dada às adequações físicas necessárias e os trâmites com a CCEE e com a distribuidora, a Ecom Energia sugere que não devem ser atingidos pela mudança da regra todo consumidor que denunciar sua migração para o mercado livre à distribuidora. Tratamento similar foi regulamentado pela ANEEL na alteração da REN nº 482/2012 pela REN nº 786/2017, quando o protocolo de solicitação de acesso junto à distribuidora determinou o direito de enquadramento de empreendimentos nas regras anteriores de geração distribuída.

A Ecom é favorável a alteração do termo “aderido à CCEE”, na minuta de Decreto, para “denunciado junto à distribuidora sua migração para o ACL”.



Conclusão

A Ecom Energia concorda que fomentar a separação do mercado atacadista do mercado varejista de energia elétrica é uma sinalização positiva para a atuação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, bem como dos demais agentes, porém a competitividade entre os consumidores que desempenham papel importante no crescimento econômico do país deve ser preservada, tanto por um mercado de livre concorrência com a correta alocação de riscos, como pelo tratamento de forma isonômica de todos os agentes independentemente do momento de sua migração para o ACL.

Portanto, a Ecom Energia é favorável à manutenção dos direitos que existem hoje e tratamento isonômico entre os consumidores, sugerindo que a obrigatoriedade de representação seja aplicada apenas para consumidores com demanda inferior à 500kW.

Além disso, para equalizar os riscos de mercado e dar um tratamento provisório enquanto não é criada a figura do fornecedor de última instância, a Ecom Energia entende que a distribuidora deverá ser a responsável pelo atendimento na ausência de relação com o comercializador varejista, e eventuais ônus deverão ser rateados no mercado, de forma análoga ao praticado hoje quando ocorrem inadimplências de consumidores livres.

Por fim, a Ecom ainda zela pelo momento de transição, e pede para que os consumidores que porventura já tiverem em vias de participar do mercado livre tenham as condições do momento de sua opção mantidas.

Atenciosamente,

Ecom Energia

